



**NOVO ESTATUTO SOCIAL
DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE
"VIVA A VIDA E VIVA BEM"**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

Brumado, em 20 de julho de 2023

ESTATUTO DO PRIMEIRO CLUBE DA TERCEIRA IDADE



CAPITULO I

Do nome, sede e duração

Art. 1º - O clube da terceira idade "VIVA A VIDA E VIVA BEM," é uma sociedade civil, inscrito no CNPJ sob nº 07.699.794/0001-72 sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Praça Djaniro Arlindo da Silva Leite, nº 25, Cep 46144-145, Bairro Santa Tereza, Brumado-Ba, que será regido pelo presente estatuto e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - Os objetivos do clube são:

- a) Oportunizar aos idosos uma melhor qualidade de vida, resgatando os seus valores e a auto - estima.
- b) Participar da comunidade realizando trabalhos voluntários e de assistência social;
- c) Reintegrar o idoso à sociedade, através da promoção humana , para de forma participativa contribuir na formação de uma sociedade digna , fraterna, mais justa e sem preconceitos ;
- d) Promover a cultura local e regional , através do desenvolvimento da cidadania das pessoas da terceira idade.
- e) A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, na sede do clube e ou no município de Brumado;
- f) Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos , o clube poderá firmar convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou particulares, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO III

Dos Requisitos para a Admissão

Art. 3º Podem participar do clube Homens e Mulheres maiores de 50 (cinquenta) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Parágrafo Único - O candidato só será aceito após apreciação da Diretoria, que decidirá sobre o seu ingresso , nos termos do Regimento Interno do Clube.

CAPITULO IV

Da saída de Associados

Edite

Art. 4º A saída do associado se dará :

[Handwritten signature]



- a) A pedido do Associado, através de carta ao Presidente.
- b) O associado poderá sofrer sanções em caso de comportamento desrespeitoso ocorrido dentro da sede do clube.

§ 1. O associado deverá receber uma advertência por escrito assinada pelo presidente e dois membros da diretoria. Em caso de reincidência será convocada uma Assembleia Geral pelo presidente para decidir sobre a expulsão do associado ou não.

§ 2. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em comportamento desrespeitoso perante a Assembléia Extraordinária convocada para este fim.

§ 3. O associado poderá usar a palavra para o exercício do seu direito de defesa, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria exclusão.

CAPITULO V

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pelo clube;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos do Clube, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Clube e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar assembléia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas no estatuto;
- g) Desligar-se do clube quando lhe convier, através de comunicação escrita ao Presidente.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições estatutária, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pelo Clube;
- c) Contribuir com todos os compromissos ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento do clube;
- d) Efetuar o pagamento das mensalidades no valor aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

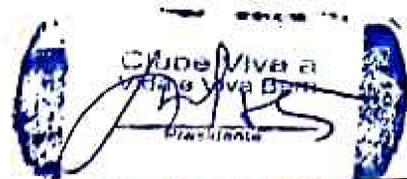
CAPITULO VI

Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio será constituído de:

- a) Terrenos, construções, benfeitorias, veículos, moveis, eletro-eletrônicos, que vierem a ser adquiridos pelo Clube;

Edite



b) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras

CAPITULO VII Dos órgãos da diretoria



Art. 8º - São órgãos de direção do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria de Animação Social.
- e) Diretoria patrimonial

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima do Clube, para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reuni-se- á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

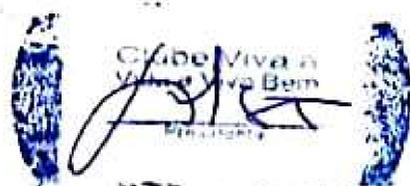
Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ,Diretoria de Animação Social e Diretoria Patrimonial;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e Diretoria de Animação Social e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva e Diretoria de Animação Social;
- e) Apreciar e aprovar os Regimentos Internos que venham ser elaborados;

Art.12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução do Clube e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança ou alteração do objetivo do Clube;
- c) Decidir sobre mudanças no Estatuto;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantia acaso exigidas;
- e) Eliminar um Associado do Quadro Social, por falta de pagamento das mensalidades, pelo período de seis meses ou por um comportamento desrespeitoso aos compromissos assumidos pelo Clube, conforme letra "b" do art.4º, do presente Estatuto;
- f) Outros Assuntos de interesse do Clube.
- g) Destituição do Presidente ou de membros Diretoria Executiva ,ou de membros do Conselho Fiscal ,ou de membros Diretoria da Animação Social, ou do Diretor Patrimonial.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização do clube, a Assembleia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais Provisórios até a posse dos novos membros, que deverão ser eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Edite



Art. 13º O "quórum" para a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação e qualquer número em segunda e última convocação

Parágrafo Único - As Deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no artigo 12 - letras a, b, e, d, e, em que seja exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art.14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou ainda 1/5 (Um Quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, que indicarão a pauta.

Art.15º - A Assembléia Geral Extraordinaria será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante Edital de convocação afixado no mural do Salão do Clube e em lugar publico mais frequentado.

Art.16º - Os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento, assumirá a direção dos trabalhos, um dos associados do Clube, indicado pela Assembléia, para dirigir os trabalhos.

§1º- A Presidente não poderá dirigir a Assembleia Geral Extraordinaria quando esta for convocada exclusivamente para sua destituição. A Assembléia deverá ser presidida por comissão formada por 03(três) associados que não pertençam à Diretoria Executiva e nem ao Conselho Fiscal ,que deve formalizar as acusações imputadas ao Presidente;

§ 2º - A Presidente em processo de destituição,poderá usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da sua destituição

Art.17º - Todas as decisões da Assembléia Geral Extraordinária deverão ser registradas em Ata Exclusiva e devidamente assinada por todos os presentes.

CAPITULO VIII Da Diretoria

Art.18º - A Diretoria Executiva compõe-se de
Presidente,

Vice-Presidente,

1º. Secretario,

2º. Secretário,

1º. Tesoureiro,

2º. Tesoureiro

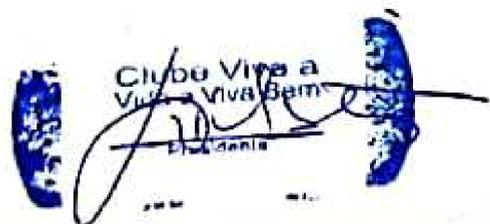
Diretoria de animação social

Conselho Fiscal

Diretor patrimonial

Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Edete





Art.19º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Animação Social, Diretoria patrimonial, terão a duração de 02 (dois) anos.

§1º— A presidente bem como os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão concorrer até dois mandatos consecutivos.

§2º A Diretoria de animação social será formado por 04(quatro) membros efetivos eleitos pelo mandato de 02(dois) anos podendo ser reeleita por dois mandatos consecutivos.

§3º - A Diretoria Patrimonial será composta por um membro efetivo.

CAPITULO IX Da Competência

Art.20 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as Deliberações tomadas em Assembléias Geral;
- b) Elaborar o Plano de trabalho do Clube, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos Associados;
- f) Fixar preços destinados a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, após o Parecer Prévio do Conselho Fiscal.

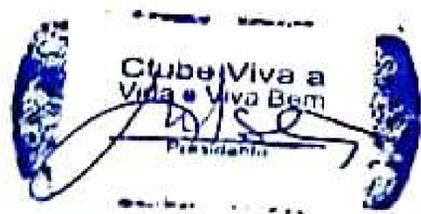
Art.21º - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal , Diretoria de Animação Social ,diretoria patrimonial reunir-se-ão,ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

Art.22º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Delegar Poderes;
- c) Representar oficial e judicialmente o Clube;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente, o saldo em "CAIXA";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Da Diretoria de Animação Social, diretoria patrimonial e da Assembléia Geral;
- f) Assinar Atas e outros documentos do Clube;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, Cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art.23º - Compete ao 1º. Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos que fizerem precisos;
- e) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;



Edite



d) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art.24º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em bancos, designado pela diretoria;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais do Clube;
- c) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento mais documentos contábeis;
- e) fazer a escrituração estabelecida por lei, mantendo-a sob sua responsabilidade
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, e outras, quando for o caso;
- g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art.25º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.26º - Compete ao 2º. Secretário.

Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art.27º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art.28º - .Compete a Diretoria de Animação Social:

Realizar atividades que motivem a auto-estima dos Associados: teatro, música, festas dançantes e outros eventos correlatos.

Art.29º Compete ao Diretor de Patrimonio:

Organizar e registrar em livro próprio todo o patrimônio pertencente ao clube .

CAPITULO X Do Conselho Fiscal

Art.30º - O Conselho Fiscal será formado por 03(três) membros efetivos e 03(três } suplentes, eleitos pelo mandato de 02 (dois } anos.

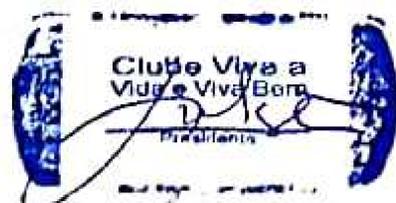
§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderá se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - Em cada reunião deverá lavrar-se a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art.31º - Cabe ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar todas as atividades do Clube, examinando todos os documentos que

- a) julgar necessário;
- b) Examinar os balancetes mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo Parecer Prévio sobre os mesmos e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.



Edite



CAPÍTULO XI Das Eleições

Artº .32º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no dia do vencimento, do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que se trata o Art. 13º.

Art.33º - Só poderá participar das chapas como candidatos nas eleições, os Associados que estiverem em dia com as mensalidades e demais obrigações junto ao Clube.

Art.34º - Cada Associado terá direito a um só voto e a votação far-se-á em um escrutínio secreto.

Paragrafo Único - Em caso de ser apresentado apenas uma chapa, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art.35º - O presidente mandará afixar no mural da sede do Clube, com Antecedência de 30 (trinta) dias antes das eleições, os competentes editais de convocação, especificando a natureza do pleito, o local, dia e hora da realização do mesmo.

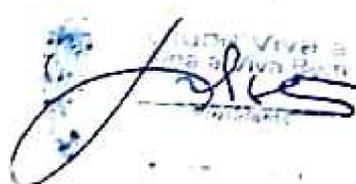
Art.36º - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão Especial Eleitoral, constituída de 03 (três) Associados, não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- Elaborar os modelos de cédulas;
- Organizar as Mesas receptoras e Junta apuradora;
- Controlar a votação;
- Apurar os votos;
- Afixar o resultado da Eleição;
- Dar posse aos eleitos.

Art.37º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Especial será, automaticamente, dissolvida sem maiores formalidades.

Art.38º - Os Membros eleitos para a Diretoria Executiva, a Diretoria de Animação Social, Conselho Fiscal, Diretoria Patrimonial tomarão posse no sétimo dia após realizadas as eleições.

Paragrafo Único - A Diretoria anterior deve se reunir com a Diretoria eleita no primeiro dia útil após a eleição para o processo de transição quando deverão ser entregues todos os documentos do Clube e repassadas todas informações necessárias para o bom andamento da administração da entidade


UNIA Viver e
na ativa Rui

Edite

CAPITULO XII Dos Livros



Art.39º - O Clube deverá ter:

- a) Livro de matricula dos associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembléia Extraordinaria;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléia Geral, com a pauta da reunião;
- f) Outros livros fiscais e contábeis e exigidos por Lei e/ou Regimento Interno.
- h) Livro para o registro dos bens patrimoniais do Clube.
- i) Livro de Ata de Diretoria Provisoria, em caso de destituição da presidência

Art.40º - O Clube será dissolvido, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto no artigo 15 (quinze) deste Estatuto.

Art.41º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituições congêneres, legalmente constituídas, para ser aplicada nas mesmas finalidades do clube dissolvido e a outras instituições de caráter filantrópico, também, legalmente constituídas, neste Município, a critério da Assembléia Geral.

CAPITULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.42º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretorias Executiva, Diretoria de Animação Social e Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

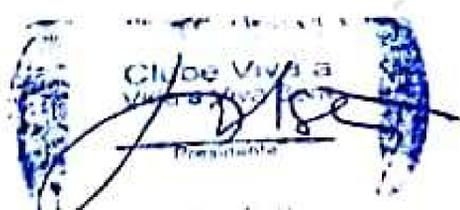
Art.43º - A contabilidade do Clube será feita de acordo com as Leis e Normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

§1º. - Para tanto o Clube deverá ter os livros de registros necessários ou exigidos por lei.

§2º. - O exercício financeiro do Clube terminará no dia 31 de dezembro de cada ano

Art.44º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um Regimento de Função, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art.45º - O mandato dos Membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Animação Social, Diretoria do Conselho Fiscal, Diretoria Patrimonial, terminará na data da posse das novas Diretorias Executivas, Animação Social, do Conselho Fiscal, diretoria patrimonial.



Elite



Art.46º- Será concedida anistia pecuniária ao Associado que, em virtude de tratamento de saúde, deixar de comparecer as reuniões do Clube. Devendo o associado apresentar os comprovantes médicos que justifiquem o benefício durante o período do seu afastamento.

Paragrafo Único - Em caso de ausência por força de trabalho fora do Município, o associado devera justificar a sua ausência para se beneficiar da anistia pecuniaria.

Art.47º- Este Estatuto, com as emendas parciais apresentadas pela Comissão Especial, depois de aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor, nesta data, e será registrado no Cartório competente e Publicado para os fins que se façam necessário.

Art.48º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Art.49º- A sede própria do Clube poderá ser alugado para festas de casamentos e ou aniversários para os associados e a terceiros mediante a previa assinatura de contrato estabelecido pela diretoria do Clube.

§1º Os alugueis devem ser revertidos integralmente na manutenção do Clube.

§2º O associado só terá direito ao aluguel do Clube com os 50 % de desconto após 06(seis) meses de associado.

CAPITULO XIV Do Fórum

Art 50.º A Diretoria do Clube da Terceira Idade, Viva a Vida e Viva Bem elege o forum de Brumado-Bahia como único competente para dirimir eventuais questões referentes a execução do presente estatuto.

Brumado, 20 de julho de 2023.


Lucia Maria Oliva Lima Santos
Presidente


Edelzuita Lima Leite
Secretaria

Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Pessoas Jurídicas - Brumado - Bahia
Protocolado do Livro 1 Sob nº 2353
Registrado no Livro 038 Folhas 191/192
Sob nº 466.0012 Ref. ao Registro: Ata de
Assembleia Geral para Aprovação de
Reforma Estatutária.
Brumado, 01 de 08 de 2003.
Oficial Rafael Carvalho Oliveira de Almeida

Rafael Carvalho Oliveira de Almeida
Cartório RTD 180 de Brumado-BA